



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 66/2021 – São Paulo, terça-feira, 13 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68152/2021

00001 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0012227-74.2016.4.03.6100/SP

	2016.61.00.012227-8/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE	:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros. e filia(l)(is)
ADVOGADO	:	SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM e outro(a)
APELADO(A)	:	OS MESMOS e outros.
APELADO(A)	:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros. e filia(l)(is)
ADVOGADO	:	SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM e outro(a)
No. ORIG.	:	00122277420164036100 25 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Defiro o pedido formulado por NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros, para determinar a expedição de ofício, por meio eletrônico, à Caixa Econômica Federal, a fim de seja fornecido o extrato analítico atualizado dos depósitos judiciais realizados na conta 1181.635.00005248-4, vinculada ao presente feito, com o detalhamento de todos os depósitos efetuados.

Considerando a suspensão das atividades presenciais prevista na Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020, determino que a presente decisão, bem como cópias da petição e demais peças apresentadas pelo requerente sejam juntadas aos autos físicos após o retorno gradual do trabalho na forma presencial.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

CONSUELO YOSHIDA

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 4ª SEÇÃO

Boletim de Acórdão Nro 29962/2021

	2006.61.81.009377-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal NINO TOLDO
EMBARGANTE	:	WLADIMIR RODNEY PALERMO
ADVOGADO	:	SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA e outro(a)
EMBARGADO(A)	:	Justica Publica
EXCLUÍDO(A)	:	FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA PALERMO (desmembramento)
No. ORIG.	:	00093774720064036181 2 Vr OSASCO/SP

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL. DIVERGÊNCIA: CONTINUIDADE DELITIVA. CONCURSO MATERIAL.

1. A divergência estabeleceu-se quanto ao reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuições previdenciárias.
2. Os delitos previstos nos artigos 168-A e 337-A do Código Penal, embora tutelam o mesmo bem jurídico, possuem maneira de execução diversa, o que impede a aplicação do crime continuado.
3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de concurso material entre os crimes do art. 168-A e do art. 337-A do Código Penal (AP 516, Pleno, v.u., Rel. Min. Ayres Britto, j. 27.09.2010, Republicação DJe-180 20.09.2011).
4. Embargos infringentes e de nulidade não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, NEGAR PROVIMENTO aos embargos infringentes e de nulidade, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Desembargador Federal Paulo Fontes, que dava provimento ao recurso. São Paulo, 18 de março de 2021.

NINO TOLDO

Desembargador Federal

00002 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000987-59.2004.4.03.6181/SP

	2004.61.81.000987-6/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI
EMBARGANTE	:	Justica Publica
EMBARGADO	:	G G
	:	C D S M
ADVOGADO	:	SP146449 LUIZ FERNANDO SAE SOUZA PACHECO
	:	SP392154 RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE BRITO
ABSOLVIDO(A)	:	R G B
ADVOGADO	:	SP285792 RAFAEL SERRA OLIVEIRA
ABSOLVIDO(A)	:	M N I
ADVOGADO	:	SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
ABSOLVIDO(A)	:	D F
ADVOGADO	:	SP122285 SERGIO MUTOLESE
	:	SP364209 LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ABSOLVIDO(A)	:	A O
ADVOGADO	:	SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA
No. ORIG.	:	00009875920044036181 6P Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART 117, IV, DO CÓDIGO PENAL. REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº

11.596.

1. O art. 619 do Código de Processo Penal admite embargos de declaração quando, no acórdão, houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
2. Ambiguidade e obscuridade têm a ver com a falta de clareza nas ideias expostas no acórdão e nas expressões nele utilizadas, dificultando o seu entendimento, podendo estar contidas na fundamentação ou no dispositivo do voto condutor. Contradição refere-se à existência de proposições que não se conciliam entre si, constantes na fundamentação ou nesta e no dispositivo, dificultando a compreensão do resultado do julgamento. Omissão, a seu turno, diz respeito à ausência de manifestação sobre tema, de fato ou de direito, que deveria ter se pronunciado o órgão julgador, por provocação da parte ou mesmo que devesse conhecer de ofício.
3. No caso, em que pesem as alegações do MPF, não há omissão a ser suprida, pois o voto condutor deixou claro que o acórdão da Quinta Turma que confirmou a condenação dos embargados não interrompe o curso do prazo prescricional.
4. O fato delituoso ocorreu entre os anos de 1998 e 1999, tendo os acusados sido condenados pela prática dos delitos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86 c.c. art. 71 do Código Penal.
5. A Lei nº 11.596, de 29.11.2007, acresceu o acórdão condenatório recorrível ao art. 117, IV, do Código Penal como causa interruptiva do curso da prescrição, ao lado da sentença condenatória. Isso tem efeitos mais gravosos aos imputados. Assim, considerando-se que os fatos narrados na denúncia se referem aos anos de 1998 e 1999, essa alteração legislativa não os alcança, sob pena de retroação da lei *in malam partem*. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
6. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de março de 2021.

NINO TOLDO

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68151/2021

00001 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006297-89.2017.4.03.6181/SP

	2017.61.81.006297-6/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE	:	JOSE MARIANO DE ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO	:	ISABEL PENIDO DE CAMPOS MACHADO (Int.Pessoal)
	:	SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELADO(A)	:	Justica Publica
No. ORIG.	:	00062978920174036181 1P Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Diante do que dispõe a Resolução CNJ nº 318, de 07/05/2018 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 8 e 10/2020, desta Corte Regional, especialmente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), intime-se as partes que o julgamento do feito prosseguirá com apresentação de voto-vista na sessão designada para **26/04/2021**, com início às **14:00 horas**, em ambiente virtual, mas com o auxílio da ferramenta de videoconferência que equivale à sessão presencial, nos termos do § 1º, art. 1º, da Resolução PRES nº 343, de 14/04/2020, deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 04 de abril de 2021.

MAURICIO KATO

Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005138-48.2016.4.03.6181/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 13/04/2021 3/5

	2016.61.81.005138-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE	:	RIVAN LOURENCO BEZERRA
ADVOGADO	:	SP261792 ROBERTO CRUNFLI MENDES e outro(a)
APELADO(A)	:	Justica Publica
No. ORIG.	:	00051384820164036181 3P Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Diante do que dispõem a Resolução CNJ nº 318, de 07/05/2018 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 8 e 10/2020, desta Corte Regional, especialmente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), intime-se as partes que o julgamento do feito prosseguirá com apresentação de voto-vista na sessão designada para **26/04/2021**, com início às **14:00 horas**, em ambiente virtual, mas com o auxílio da ferramenta de videoconferência que equivale à sessão presencial, nos termos do § 1º, art. 1º, da Resolução PRES nº 343, de 14/04/2020, deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

MAURICIO KATO
Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011163-02.2016.4.03.6109/SP

	2016.61.09.011163-9/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE	:	Justica Publica
APELANTE	:	GILSON CARDOSO
ADVOGADO	:	SP286027 ANDRE LUIZ PEREIRA e outro(a)
APELADO(A)	:	Justica Publica
APELADO(A)	:	GILSON CARDOSO
ADVOGADO	:	SP286027 ANDRE LUIZ PEREIRA
No. ORIG.	:	00111630220164036109 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DESPACHO

Diante do que dispõem a Resolução CNJ nº 318, de 07/05/2018 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 8 e 10/2020, desta Corte Regional, especialmente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), intime-se as partes que o julgamento do feito prosseguirá com apresentação de voto-vista na sessão designada para **26/04/2021**, com início às **14:00 horas**, em ambiente virtual, mas com o auxílio da ferramenta de videoconferência que equivale à sessão presencial, nos termos do § 1º, art. 1º, da Resolução PRES nº 343, de 14/04/2020, deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

MAURICIO KATO
Desembargador Federal

00004 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013147-67.2014.4.03.6181/SP

	2014.61.81.013147-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE	:	RODRIGO AUGUSTINHO DE SANTANA
ADVOGADO	:	SP336380 UELINTON RICARDO HONORATO DE JESUS e outro(a)
APELADO(A)	:	Justica Publica

No. ORIG.	: 00131476720144036181 1P Vr SAO PAULO/SP
-----------	---

DESPACHO

Diante do que dispõem a Resolução CNJ nº 318, de 07/05/2018 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 8 e 10/2020, desta Corte Regional, especialmente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), intime-se as partes que o julgamento do feito prosseguirá com apresentação de voto-vista na sessão designada para **26/04/2021**, com início às **14:00 horas**, em ambiente virtual, mas com o auxílio da ferramenta de videoconferência que equivale à sessão presencial, nos termos do § 1º, art. 1º, da Resolução PRES nº 343, de 14/04/2020, deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região. São Paulo, 06 de abril de 2021.

MAURICIO KATO

Desembargador Federal